

Para exercer as funções de fiduciária foi nomeada a Dr.ª Margarida Vaz Santos, NIF — 198838050, Endereço: R. Francisco Baía, N.º 12 — 4.º Dt.º, 1500-000 Lisboa.

Durante o período de cessão, (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), a devedora fica obrigada, nos termos do artigo 239.º do CIRE, a:

— Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

— Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregada, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apta;

— Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

— Informar o Tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

— Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

11-03-2011. — A Juíza de Direito, Dr.ª *Cristina Mendes Portugal da Rocha*. — A Oficial de Justiça, *Lídia Carvalho Gonçalves*.

304447892

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 3835/2011

Processo: 211/05.2TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Duarte Equipamentos — Comércio Impot. Máquinas Acessórios Const Civil e outro(s)...

Credor: Wilhelm Kachele e outro(s)...

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é Insolvente: Duarte Equipamentos — Comércio Impot. Máquinas Acessórios Const Civil, NIF — 504179535, Endereço: Rua Forno do Cal N.º 100-B Bairro da Mata da Torre, São Domingos de Rana, 0000-000 Cascais, e

Administrador de Insolvência: José da Cruz Marques, Endereço: Rua Padre António Vieira, N.º 5 — 3.º, 1070-194 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada, por insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto do artigo 230.º, n.º 1, alínea d) e 232, n.º 2, do Código da Insolvência e de Recuperação de Empresas.

Efeitos do encerramento:

a) O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do artigo 232.º do CIRE.

b) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente, recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233., n.º 1, al. a).

c) Cessam as atribuições da Comissão de Credores e o Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º, n.º 1, al. d).

d) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, al. c).

e) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, al. d).

f) A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais — artigos 146.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais — artigo 234.º, n.º 4 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

N/Referência: 1804725

5 de Fevereiro de 2011. — A Juíza de Direito, Dr.ª *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Eduardo Esteves*.

304317668

Anúncio n.º 3836/2011

Processo n.º 620/10.5TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Astil — Centro Técnico Pesquisa e Industria, L.ª

Credor: Maria Balbina de Jesus Santos

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é Insolvente:

Astil — Centro Técnico Pesquisa e Industria, L.ª, NIF 500679894, Endereço: Alto do Outeiro, Trajouce, 2775-000 S Domingos Rana e Administrador de Insolvência o Dr. Francisco José Cabeleirinha Barradas, Endereço: Av. Marechal Craveiro Lopes, 25 — 4.º Dt.º, 2775-697 Carcavelos.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto nos art.ºs 230.º, n.º 1, alínea d) e 232.º n.º 2, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

Efeitos do encerramento:

a) O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do art.º 232.º do CIRE.

b) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente, recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no art.º 234.º do CIRE — art.º 233., n.º 1, al. a).

c) Cessam as atribuições da Comissão de Credores e o Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — art.º 233.º, n.º 1, al. d).

d) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — art.º 233.º, n.º 1, al. c).

e) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — art.º 233.º, n.º 1, al. d).

f) A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais — art.ºs 146.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais — art.º 234.º, n.º 4 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

03-03-2011. — A Juíza de Direito, Dr.ª *Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Gomes*.

304422513

Anúncio n.º 3837/2011

Processo n.º 1678/10.2TYLSB

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 14-02-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Hendriks & Raposo, S. A., NIF — 504471376, Endereço: Rua D. Pedro V, N.º 60 — 1.º Dt.º, Lisboa, 1250-094 Lisboa. É administrador do devedor: Maria Lucrecia Pinto de França Raposo, Endereço: Estrada de Vale do Lobo, N.º 45, Encaxinas, 8135-000 Alcanjal. Para Administrador da Insolvência foi nomeado o Sr. Administrador de Insolvência Dr. César Fernando Nogueira Neto, Rua D. Pedro de Cristo N.º 1-4.º Esq., 1700-136 Lisboa. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. É designado o dia 02-05-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais